



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO DE IMOBILIÁRIAS PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, por sua Comissão Permanente de Licitação torna público que **às 10h30min do dia 20/11/2013**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado a Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada sessão pública, visando o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE IMOBILIÁRIAS PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, Partes do Processo nº 007/2013 e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais legislações pertinentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ÍNDICE

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	4
4	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
5	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
6	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
7	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
8	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	7
9	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10	DA CONTRATAÇÃO	8
11	DA VIGÊNCIA.....	8
12	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
13	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	11
14	DAS PENALIDADES	12
15	DOS RECURSOS.....	12
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	15
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO	16



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **8º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 20/11/2013 **HORA:** 10h00min

Local: Somente na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar.

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da chamada pública ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC,

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 20/11/2013 **HORA:** 10h30min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo, credenciar Imobiliárias, devidamente registradas na Junta Comercial e CRECI/SC, para prestação de serviços de intermediação na concessão de uso de imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na modalidade de contratação direta, em caráter temporário, para a região da Grande Florianópolis.
- 2.2 Todas quantas imobiliárias credenciarem-se neste processo poderão trabalhar na Concessão de uso dos imóveis, conforme ordem de serviço.
- 2.2.1 Fará a administração e intermediação da Concessão de uso do imóvel, conforme o caso, aquela imobiliária que firmar cliente concessionário, antes das demais.
- 2.3 Na concessão de uso de imóveis, a concessionária está obrigada, quando da utilização do bem em empreendimentos quaisquer, de seu interesse, a apresentar regularidade jurídica competente ao seu ramo de atividades, segundo a legislação vigente:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3.1 Fica proibida a utilização do bem locado em atividades ilegais ou, embora legais, irregulares ou clandestinas do ponto de vista legal vigente;
- 2.3.2 A concessionária obrigar-se-á a manter documentação regular atualizada junto a todos os órgãos de controle relativos ao seu ramo de atividades, estando disponível para fiscalização, conforme o item 4.1 deste edital.
- 2.4 Para a concessão de uso de imóvel, a contratada deverá seguir e disponibilizar os critérios de aprovação de crédito adotados para com o proponente concessionário.
- 2.5 Toda documentação de aprovação de crédito e aqueles referentes ao item 2.3 deverá ser submetida ao Conselho para verificação e confirmação, antes da assinatura do contrato de concessão de uso.
- 2.6 O contrato de concessão de uso deverá ser submetido ao departamento jurídico da Contratante para ser aprovado antes da efetivação da concessão.

3 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela intermediação da concessão de uso de imóvel será devida a remuneração de 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão.
- 3.2 Pela intermediação da locação será repassado o valor de 60% (sessenta por cento) do primeiro aluguel a título de indenização com os custos de divulgação e cartório.
- 3.3 O pagamento será feito mediante desconto da prestação devida ao Conselho mensalmente na concessão de uso do imóvel.
- 3.3.1 Os valores deverão ser depositados conforme o prazo acertado em conta a ser indicada pelo Conselho.
- 3.4 O pagamento da concessão deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês e depositado em conta corrente do Conselho.

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.1.1 Durante a vigência da concessão de uso, a imobiliária informará a contratante a respeito de qualquer inadimplemento, de prestação, tributos, taxas, etc. que possa ocorrer por parte da concessionária.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 5.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 6.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 6.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no credenciamento.
- 6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai credenciar-se.
- 6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 6.8 Cada licitante deverá apresentar 01 (um) único documento: documento de Habilitação.
- 6.9 A documentação deverá ser apresentada em envelope, opaco, lacrado e **rubricado no fecho**, e endereçada à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope dos Documentos de Habilitação:

Avenida Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
E-mail: coren-sc@coren-sc.org.br – Site: www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE IMOBILIÁRIAS PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA.

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 20/11/2013

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O envelope com os "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;

7.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.3 REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.3.7 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011.

7.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

7.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.

7.4.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO I deste edital, na página 15.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Apresentação de Certidão de Regularidade para com o CRECI/SC.

7.5.2 Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a participante executou serviço solicitado no presente Edital.

8 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.

8.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

8.2 A participante poderá apresentar para o credenciamento junto à Comissão, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

8.2.1 Cada uma credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

8.3.1 Documento oficial de identidade;

8.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;

8.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

8.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para representar e praticar de todos os demais atos pertinentes ao credenciamento em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da participante.

8.4 Os representantes não credenciados das participantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

8.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

9 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das empresas participantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 9.2 Serão abertos os envelopes e credenciados quantos participantes tenham comparecido ou enviado sua documentação.
- 9.3 Todas as empresas credenciadas serão contratadas e estarão aptas para oferecer no mercado os imóveis do Conselho, para concessão de uso, conforme ordem de serviço, nos termos do contrato e deste edital.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e as empresas credenciadas, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO II na página 16, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.
- 10.2 As credenciadas serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 10.3 Se a credenciada recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, sujeitar-se-á a desistente às penalidades previstas no item 14, na página 12 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 10.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.5 O Contrato resultante do presente credenciamento só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

11 DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até o prazo de 60 (sessenta) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Incumbe à Contratante:

- 12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 4, deste Edital;
- 12.1.2 Emitir ordem de serviço relativa à concessão de uso de imóvel de sua propriedade;
- 12.1.3 Fornecer todas as informações, documentos e dar acesso às contratadas para uma boa execução das atividades de divulgação, concessão de uso dos imóveis;
- 12.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;
- 12.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 12.1.6 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

12.2 Incumbe à CONTRATADA:

- 12.2.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 12.2.2 Cumprir as orientações provenientes da contratante;
- 12.2.3 Relacionar-se com o promitente concessionário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- 12.2.4 Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;
- 12.2.5 Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- 12.2.6 Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 12.2.7 Responder pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 12.2.8 Corrigir, por sua conta, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 12.2.9 Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela contratante, cumprindo os prazos de devolução por esta determinada, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- 12.2.10 Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas;
- 12.2.11 Arcar com todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2.12 Não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio;
- 12.2.13 Habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência (CRECI/SC), na forma da Lei;
- 12.2.14 Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da contratante e os concessionários, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;
- 12.2.15 Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;
- 12.2.16 Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- 12.2.17 Responder pela remuneração de seus empregados e profissionais;
- 12.2.18 Ao término deste contrato, independentemente do motivo, as concessionárias devem prestar contas à contratante, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação e chaves entregues;
- 12.2.19 Manter seus empregados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados;
- 12.2.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao objeto contratado;
- 12.2.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 12.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 12.2.23 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 12.2.24 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 12.2.25 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 12.2.26 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

12.2.27 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo;

12.2.28 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 14, deste Edital.

13.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- II. a associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- V. a decretação de falência;
- VI. a dissolução da empresa;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 A participante que ensejar o retardamento da execução do credenciamento, não mantiver o requerimento de participar, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade máxima de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 14.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 14.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 14.5 O valor da multa aplicada será recolhido através de depósito bancário, em conta informada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 14.1.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2 deste edital e das demais cominações legais.

15 DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos da Administração caberá:

15.1.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:

- I. Anulação ou revogação da licitação;
- II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- III. Aplicação das penas previstas nos subitens 14.1 e 14.2, deste edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

15.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

15.2 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.2 A apresentação dos documentos para participação implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.

16.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua documentação, durante a realização da sessão pública.

16.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Florianópolis-SC.

16.9 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 17h00min, na sede do COREN/SC, pelo e-mail corensclicitacao@yadata.net ou no site <http://www.corensc.gov.br/>.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 30 de outubro de 2013.

Ronaldo Pierri
Comissão de Licitação
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2013**

A empresa....., inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2013.

Representante Legal da Empresa*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140-SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 007/2013, Chamamento Presencial nº 001/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo, credenciar Imobiliárias, devidamente registradas na Junta Comercial e CRECI/SC, para prestação de serviços de intermediação na concessão de uso de imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 Na concessão de uso de imóveis, a concessionária está obrigada, quando da utilização do bem em empreendimentos quaisquer, de seu interesse, a apresentar regularidade jurídica competente ao seu ramo de atividades, segundo a legislação vigente.
 - 1.2.1 Fica proibida a utilização do bem locado em atividades ilegais ou, embora legais, irregulares ou clandestinas do ponto de vista legal vigente.
 - 1.2.2 A concessionária obrigar-se-á a manter documentação regular atualizada junto a todos os órgãos de controle relativos ao seu ramo de atividades, estando disponível para fiscalização.
- 1.3 Para a concessão de uso de imóvel, a contratada deverá seguir e disponibilizar os critérios de aprovação de crédito adotados para com o proponente concessionário.
- 1.4 Toda documentação de aprovação de crédito e aqueles referentes ao item 1.2 deverá ser submetida ao Conselho para verificação e confirmação, antes da assinatura do contrato de concessão de uso.
- 1.5 O contrato de concessão de uso deverá ser submetido ao departamento jurídico da Contratante para ser aprovado antes da efetivação da concessão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 Pela intermediação da concessão de uso de imóvel será devida a remuneração de 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão.
- 2.2 Pela intermediação da locação, será repassado o valor de 60% (sessenta por cento) do primeiro aluguel a título de indenização com os custos de divulgação e cartório.

Cláusula 3ª DOS PAGAMENTOS

- 3.1 O pagamento será feito mediante desconto da prestação devida ao Conselho mensalmente no caso da concessão de uso do imóvel.
- 3.1.1 Os valores deverão ser depositados conforme o prazo acertado em conta a ser indicada pelo Conselho.
- 3.2 O pagamento da concessão deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês e depositado em conta corrente do Conselho.

Cláusula 4ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 4.1.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 4.1.2 Cumprir as orientações provenientes da contratante;
- 4.1.3 Relacionar-se com o promitente concessionário ou comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- 4.1.4 Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;
- 4.1.5 Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- 4.1.6 Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 4.1.7 Responder pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 4.1.8 Corrigir, por sua conta, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 4.1.9 Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pela contratante, cumprindo os prazos de devolução por esta determinada, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- 4.1.10 Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela confiadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.11 Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 4.1.12 Não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio;
- 4.1.13 Habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência (CRECI/SC), na forma da Lei;
- 4.1.14 Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da contratante e concessionários, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;
- 4.1.15 Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;
- 4.1.16 Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- 4.1.17 Responder pela remuneração de seus empregados e profissionais;
- 4.1.18 Ao término deste contrato, independentemente do motivo, as concessionárias deveram prestar contas à contratante, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação e chaves entregues;
- 4.1.19 Manter seus empregados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
- 4.1.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao objeto contratado;
- 4.1.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 4.1.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 4.1.23 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 4.1.24 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 4.1.25 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.26 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 4.1.27 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 4.1.28 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 5ª DAS PENALIDADES

- 5.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 5.1.1 Advertência;
 - 5.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 5.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
 - 5.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;
 - 5.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 6ª DA RESCISÃO

- 6.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 6.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

assumida;

- II. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- III. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- IV. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V. a dissolução da empresa;
- VI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- VIII. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

6.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 7.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.3 Emitir ordem de serviço relativa à concessão de uso de imóvel de sua propriedade.
- 7.1.4 Fornecer todas as informações, documentos e dar acesso às contratadas para uma boa execução das atividades de divulgação, concessão de uso dos imóveis.

Cláusula 8ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

8.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de 60 (sessenta) meses.

9.2 Todas as credenciadas serão comunicadas a respeito do fechamento de negócio e conseqüente término do contrato de credenciamento.

Cláusula 10ª DO FORO

10.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2013.

Dra. Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN/SC

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN/SC

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: